**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 586565/2007.

Recorrente – Rosidei Regina Taques Uemura.

Auto de Infração n. 109201, de 17/12/2007.

Relatora – Jaqueline da Silva Albino – UNEMAT.

Advogada – Renata Viviane da Silva – OAB/MT 9.465

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 205/2021**

Auto de Infração n° 109201, de 17/12/2007. Auto de Inspeção n° 112846, de 13/12/2007.Termo de Apreensão n° 108447, de 13/11/2007.Termo de Embargo/Interdição n° 109276, de 13/12/2007.Relatório Técnico n° 825/SUAD/CFF/07. Construção civil com fins turísticos tipo pousada e perfuração de poço artesiano, sem as devidas licenças ambientais, expedidas pelo órgão ambiental competente. A obra está localizada no Parque Estadual Gruta da Lagoa Azul. Decisão Administrativa n° 872/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração 109201, de 17/12/2007, arbitrando a multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no Art. 15-B do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja reconhecida e declarada a incidência do instituto da prescrição intercorrente do auto de prescrição 109.201, por inteligência do Art.19 do Decreto Federal 1986/2013, e que seja determinado o arquivamento de todo o presente feito sem julgamento de mérito, com as baixas devidas. Que seja determinado o desembargo da propriedade, tendo em vista a prescrição intercorrente da conduta da infração administrativa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, com fulcro nos documentos apresentados, reconhecer e declarar preliminarmente, a prescrição intercorrente e da pretensão punitiva, da juntada do A.R. (Aviso de Recebimento), datado de 09/02/2011, (fl. 34) até Despacho da SEMA, datado de 01/07/2016, (fl. 213) tendo um lapso temporal de inércia da administração pública por mais de 05 anos, declarando extinto o presente feito, bem como as penalidades impostas no auto de infração, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 26 de agosto de 2021.

 **Flávio Lima de Oliveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**